



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.



Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira
Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS DE SAÚDE

REFLECTIONS ON THE PROTECTION OF SENSITIVE HEALTH DATA

REFLEXIONES SOBRE LA PROTECCIÓN DE DATOS SANITARIOS SENSIBLES

RESUMO

O artigo apresenta algumas reflexões a respeito da necessidade de proteção de dados sensíveis no campo da saúde e como essa proteção se dá no ordenamento jurídico brasileiro. De modo geral, os dados de saúde são considerados sensíveis porque revelam detalhes íntimos sobre a saúde física ou mental de uma pessoa, tornando-os altamente suscetíveis a uso indevido, discriminação e violações de privacidade. A divulgação não autorizada pode causar danos significativos na vida pessoal e profissional de um indivíduo, e por isso necessitam de proteção rigorosa devido ao seu potencial de impacto. No Brasil, em 2018 foi publicada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que se alia à garantia de direitos individuais e coletivos para regulamentar o tratamento de dados pessoais. A metodologia da pesquisa compreende uma revisão bibliográfica de caráter descritivo e com análise qualitativa do referencial teórico pesquisado em acervos digitais. Conclui-se que a proteção de dados pessoais, especialmente dados sensíveis, está diretamente relacionada com a garantia de direitos fundamentais da pessoa humana. Em uma sociedade cuja evolução tecnológica está ressignificando o tratamento de dados, deve-se reconhecer a privacidade como um direito humano fundamental e vital para a proteção de outros direitos democráticos. Nesse contexto, qualquer tipo de dado que resulte na individualização de uma pessoa é um dado pessoal, e existe uma relação com a proteção desses dados e o direito à privacidade que é fundamental para o gozo e o exercício dos direitos humanos.

Palavras-chave: LGPD; proteção de dados sensíveis; tratamento de dados pessoais.

ABSTRACT

This article presents some reflections on the need for protection of sensitive data in the health field and how this protection is provided under Brazilian law. In general, health data is considered sensitive because it reveals intimate details about a person's physical or mental health, making it highly susceptible to misuse, discrimination, and privacy violations. Unauthorized disclosure can cause significant harm to an individual's personal and professional life and therefore requires rigorous protection due to its potential impact. In Brazil, the General Data Protection Law (LGPD) was published in 2018, which aligns with the guarantee of individual and collective rights to regulate the processing of personal data. The research methodology comprises a descriptive literature review with a qualitative analysis of the theoretical framework researched in digital archives. It concludes that the protection of personal data, especially sensitive data, is directly related to the guarantee of fundamental human rights. In a society where technological evolution is reshaping data processing, privacy must be recognized as a fundamental human right, vital for the protection of other democratic rights. In this context, any type of data that results in the individualization of a person is personal data, and there is a relationship between the protection of this data and the right to privacy, which is fundamental for the enjoyment and exercise of human rights.

Keywords: LGPD; protection of sensitive data; processing of personal data.

RESUMEN

Este artículo presenta algunas reflexiones sobre la necesidad de proteger los datos sensibles en el ámbito de la salud y cómo se garantiza dicha protección en la legislación brasileña. En general, los datos de salud se consideran sensibles porque revelan detalles íntimos sobre la salud física o mental de una persona, lo que los hace altamente susceptibles al mal uso, la discriminación y las violaciones de la privacidad. La divulgación no autorizada puede causar un daño significativo a la vida personal y profesional de un individuo, por lo que requiere una protección rigurosa debido a su impacto potencial. En Brasil, la Ley General de Protección de Datos (LGPD) se publicó en 2018, la cual se alinea con la garantía de los derechos individuales y colectivos para regular el tratamiento de datos personales. La

metodología de investigación comprende una revisión descriptiva de la literatura con un análisis cualitativo del marco teórico investigado en archivos digitales. Se concluye que la protección de los datos personales, especialmente los datos sensibles, está directamente relacionada con la garantía de los derechos humanos fundamentales. En una sociedad donde la evolución tecnológica está transformando el tratamiento de datos, la privacidad debe reconocerse como un derecho humano fundamental, vital para la protección de otros derechos democráticos. En este contexto, cualquier tipo de dato que dé lugar a la individualización de una persona es dato personal, y existe una relación entre la protección de estos datos y el derecho a la privacidad, que es fundamental para el disfrute y el ejercicio de los derechos humanos.

Palabras clave: LGPD; protección de datos sensibles; tratamiento de datos personales.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, verifica-se que sistemas de saúde em todo o mundo lidam com as consequências de uma revolução tecnológica sem precedentes. A transformação digital viabiliza o acesso e o compartilhamento de informações, por meio de recursos que facilitam a prestação de serviços de saúde, envolvendo uma diversidade de sistemas, ferramentas, técnicas, tecnologias da informação, e outros aspectos que têm transformado a seara de cuidados em saúde (Oliveira, 2024).

A esse respeito, desde 2015, a Organização Mundial de Saúde (OMS) observa “[...] um aumento na adoção de sistemas de informação em saúde (SIS) no mundo [...]. A tecnologia digital estava se tornando essencial na prestação de serviços de saúde e refletia a importância de políticas nacionais de SIS” (Rotzsch, 2024, p. 28). É fato que o setor de saúde se encontra na era da Saúde Digital, e em um contexto que alia ferramentas virtuais e gestão de dados, a necessidade de regulamentação do tratamento de informações pessoais, sensíveis ou não, é urgente.

No cenário de esforços para proteger a privacidade dos dados pessoais, a Europa se encontra na vanguarda. A esse respeito, os autores Yuan e Li (2019) destacam como exemplo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), da União Europeia (UE), que entrou em vigor 2018 com o objetivo de reformular leis anteriores, e assim, lidar com os novos desafios da proteção de dados na era da Saúde Digital.

No Brasil, também em 2018 foi publicada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que se alia à garantia de direitos individuais e coletivos para regulamentar o tratamento de dados pessoais. Antes disso, já havia alguns dispositivos legislativos que tratavam da proteção de dados, como a Lei do Cadastro Positivo, criada para

disciplinar a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento para obtenção de histórico de crédito (Lugati; Almeida, 2020).

Com a LGPD, todos os dados coletados em relatórios e prontuários oriundos da prestação de cuidados em saúde são considerados sensíveis e devem ser tratados com rigor legal, para fins de proteção da intimidade e da vida privada dos titulares das informações. Evidencia-se, portanto, que a necessidade de proteção de dados pessoais é um tema que fomenta amplos debates em diversas searas, principalmente em virtude do progresso tecnológico que caracteriza o século XXI.

Nesse sentido, o artigo apresenta algumas reflexões a respeito da necessidade de proteção de dados sensíveis no campo da saúde. Em relação aos objetivos, tem-se como objetivo geral apresentar o tema proposto com base nas reflexões do referencial teórico, e como objetivo específico, abordar discussões referentes ao conceito de dados sensíveis e como essa proteção se dá no ordenamento jurídico brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No ordenamento jurídico brasileiro, a LGPD apresenta uma clara distinção entre dado pessoal e dado sensível, definindo no Art. 5º que:

Dado pessoal é informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, é dado sensível é: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Leal, 2021, p. 10).

Verifica-se que o conceito de dado sensível está contido em um conceito amplo de dado pessoal, que na área da saúde, implica na proteção de informações sensíveis do paciente, incluindo registros médicos, identificadores pessoais e outros dados relacionados à saúde, além de qualquer informação que possa identificar um indivíduo (como nomes, endereços e detalhes de contato) (Conduah; Ofoe; Siaw-Marfo, 2025).

Da mesma forma, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) descreve dados pessoais como qualquer informação que identifique direta ou indiretamente um indivíduo, enfatizando a coleta, o uso, o armazenamento e a transferência seguros desses dados, ressaltando que os dados pessoais sensíveis exigem salvaguardas robustas, em virtude de sua conexão com o

atendimento ao paciente, necessitando de uma proteção ainda mais rigorosa (Conduah; Ofoe; Siaw-Marfo, 2025).

De modo sucinto, qualquer tipo de dado que resulte na individualização de uma pessoa é um dado pessoal, e existe uma relação direta com a proteção desses dados e o direito à privacidade, que é fundamental para o gozo e o exercício dos direitos humanos. Para Nascimento (2025), esse direito serve como um dos alicerces de uma sociedade democrática e desempenha um papel crucial na concretização de um amplo espectro de direitos humanos, inclusive na esfera digital, que abrangem desde a liberdade de expressão, a liberdade de associação e reunião, até o acesso e o gozo de direitos econômicos e sociais.

No Brasil, o direito à privacidade está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, sendo previsto no Art. 5º, X, da Constituição Federal (CF/88), e assim, a “esfera individual” é inerente à honra e diz respeito ao nome, à reputação e à imagem do titular. A esfera privada se refere à individualidade e, pois, à não intromissão externa na intimidade do titular [...]” (Leal, 2021, p. 19).

É necessário destacar que a presença da tecnologia nas diversas esferas da sociedade, exige a reinterpretação de conceitos para fins de ampliar a ideia de proteção de dados, uma vez que são inúmeras as possibilidades de danos à esfera sensível do indivíduo. Nesse sentido, atribui-se um caráter protetivo a todas as peculiaridades que os desdobramentos tecnológicos e a massiva mineração de dados podem vir a gerar.

“Essa tutela protetiva parte do pressuposto do não descarte ou consideração de qualquer dado pessoal que seja como irrelevante, mas sim digno da devida proteção e a ter em vista seu potencial de lesividade à esfera íntima de indivíduos” (Braga, 2022, p. 22).

3 METODOLOGIA

A investigação metodológica desta pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica de caráter descritivo e com análise qualitativa, em artigos científicos produzidos por pesquisadores e/ou grupos de pesquisa, com discussões acerca do tema.

O material foi coletado em repositórios acadêmico-científicos que hospedam produções acadêmicas (SciELO, PubMed, Periódicos Capes), com base nos descritores “LGPD”, “proteção de dados sensíveis”, “tratamento de dados pessoais”.

As pesquisas que compõem os resultados tiveram como critérios de inclusão: terem sido publicadas nos últimos 10 anos, em idioma pátrio ou estrangeiro, sendo suficiente para o atendimento dos objetivos pretendidos.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O conceito de dados sensíveis é atualmente um alicerce da proteção de dados pessoais. Contudo, nem sempre houve previsão legal de proteção específica para esse tipo de dados, e embora poucos discordem da noção abstrata de que alguns dados são “mais sensíveis” do que outros, historicamente foi difícil encontrar consenso sobre quais tipos de dados deveriam ser considerados sensíveis (Quinn; Malgieri, 2021).

Esclarece-se que o conceito de dados sensíveis foi proposto pela primeira vez no cenário internacional pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Diretrizes sobre a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais. “Essas diretrizes não vinculativas recomendaram que seus Estados-Membros introduzissem o conceito de dados sensíveis na legislação nacional de proteção de dados” (Quinn; Malgieri, 2021, p. 1587).

De modo geral, os dados de saúde são considerados sensíveis porque revelam detalhes íntimos sobre a saúde física ou mental de uma pessoa, tornando-os altamente suscetíveis a uso indevido, discriminação e violações de privacidade. A divulgação não autorizada pode causar danos significativos, na vida pessoal e profissional de um indivíduo, e por isso necessitam de proteção rigorosa devido ao seu potencial de impacto.

Na saúde, os dados incluem uma gama enorme de informações, dependendo da quantidade e da precisão das informações reveladas sobre as necessidades de um indivíduo. Alguns dados podem se referir a uma descrição explícita do estado de saúde, por exemplo, um diagnóstico, enquanto outros podem ser dados biométricos não relacionados à saúde, como a altura (Quinn; Malgieri, 2021).

Em relação à proteção, verifica-se que a preocupação com os sigilos dos dados de saúde é histórica no Brasil. O Código de Ética Médica traz a obrigação de sigilo como princípio e dever do médico, prevendo como exceção apenas o dever legal e o consentimento dado pelo paciente. Da mesma forma prevê o Código de

Ética de Enfermagem, e a obrigação de confidencialidade das informações também está presente na Lei nº. 13.787/2018, que trata do prontuário médico.

Acerca da proteção de dados sensíveis coletados em prontuários médicos, relatórios, fichas de cadastro e outros instrumentos de caráter documental utilizados por profissionais da saúde, é necessário que o tratamento se dê de modo que não aconteçam usos indevidos e publicações não autorizadas de informações confidenciais, oriundas de uma relação pautada pela vulnerabilidade dos pacientes. Os dados em saúde, conforme estabelece o inciso II do Art. 5º da LGPD, são considerados sensíveis, e o tratamento das informações deve observar as diretrizes dispostas na legislação, independente do objetivo (Brasil, 2018).

Sistemas tecnológicos de armazenamento e compartilhamento de dados clínicos, administrativos e organizacionais, adotam a aplicação de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial na análise e interpretação de dados clínicos (Oliveira, 2024), e as principais características desses sistemas são: interoperabilidade, segurança e privacidade de dados, usabilidade e análise de informações.

Considerando que a prestação de serviços em saúde é feita em equipe e necessita do compartilhamento de informações, os autores afirma-se que sistemas de informação para gestão de dados em saúde e serviços clínicos garantem o fornecimento adequado de dados às partes interessadas, ressaltando a defesa da moralidade, da ética, da integridade e confiabilidade dos dados clínicos LUGATI; Almeida, 2020).

Em 2021, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), para fomentar o desenvolvimento e a utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) com o objetivo de inovar, melhorar a qualidade dos serviços e ampliar o acesso à saúde, além de reduzir custos, conforme esclarece Rotzsch (2024).

Já 2025, a Medida Provisória nº.1.317 alterou o texto da Lei nº. 13.709/2018 para tratar da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPAD). De acordo com o que é estabelecido no Art. 55-A da LGPD: “fica criada a ANPD, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, dotada de autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira [...]” (Brasil, 2018, s/p).

Essa Autarquia é considerada uma autoridade nacional indispensável para consolidação da proteção de dados no país, especialmente com relação à efetividade da LGPD. Sua atuação é realizada por meio “de regulação responsiva para guiar sua atuação. Isso significa priorizar medidas orientativas e preventivas para conduzir os agentes regulados à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais” (ANPAD, 2025, p. 8).

Atualmente, a ANPAD se encontra no segundo ciclo estratégico de atuação, relativo ao período de 2024 a 2027, e publicou um balanço dos primeiros anos de atuação, no qual destaca os pontos principais de sua trajetória, entre 2020 e 2025, com vistas a reforçar a importância do seu papel de governança, bem como as ações oriundas da sua competência para editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais.

No Brasil, é fato que desde a aprovação da LGPD em 2018, tem acontecido um amadurecimento no debate e nas práticas de segurança da informação. Destaca-se que a Pandemia de COVID-19 foi um marco nesse processo, ao revisitar discussões sobre o uso de dados pessoais sensíveis, especialmente no monitoramento da disseminação do vírus (Rotzsch, 2024).

Outro passo significativo foi a aprovação da PEC nº. 115, que elevou a proteção de dados à condição de direito fundamental na CF/88, consolidando sua importância em uma sociedade cada vez mais digital. Órgãos reguladores são criados e reformulados para aplicar todas as leis relevantes, enquanto organizações da sociedade civil, meios de comunicação e cidadãos devem exercer seus direitos à privacidade, por meio do processo democrático, expressando abertamente preocupações sobre vigilância, monitoramento e uso de tecnologias intrusivas (Rotzsch, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas reflexões oriundas da pesquisa realizada, conclui-se que o tema relativo à proteção de dados pessoais, especialmente dados sensíveis, está diretamente relacionado com a garantia de direitos fundamentais da pessoa humana. Em uma sociedade cuja evolução tecnológica está ressignificando o tratamento de dados, deve-se reconhecer a privacidade como um direito humano fundamental e vital para a proteção de outros direitos democráticos.

Nesse contexto, qualquer tipo de dado que resulte na individualização de uma pessoa é um dado pessoal, e existe uma relação direta com a proteção desses dados e o direito à privacidade que é fundamental para o gozo e o exercício dos direitos humanos. Esse direito serve como um dos alicerces de uma sociedade democrática e desempenha um papel crucial na concretização de um amplo espectro de direitos humanos, inclusive na esfera digital, que abrangem desde a liberdade de expressão, a liberdade de associação e reunião, até o acesso a direitos econômicos e sociais.

Na saúde, os dados processados são considerados sensíveis porque revelam detalhes íntimos sobre a saúde física ou mental de uma pessoa, tornando-os altamente suscetíveis a uso indevido, discriminação e violações de privacidade. A divulgação não autorizada pode causar danos significativos, incluindo estigmatização, discriminação por parte de seguradoras e problemas no emprego, e, portanto, demandam proteção rigorosa devido ao seu potencial de impactar diretamente a vida pessoal e profissional de um indivíduo.

Ainda que esta pesquisa aponte limitações de ordem metodológica, sugere-se o fomento e a realização trabalhos de científicos acerca do tema, em áreas de pesquisa diversas, com o intuito de contribuir para o aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro na seara do tratamento e segurança de informações pessoais.

6 REFERÊNCIAS

ANPAD. Balanço ANPAD – 5 anos. Agência Nacional de Proteção de Dados, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/outros-documentos-e-publicacoes-institucionais/balanco-anpd-5-anos.pdf/view>. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRAGA, I. F. B. F. Proteção de dados pessoais sensíveis em saúde pública: uma análise dos limites no tratamento independente de consentimento. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, São Luís, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10629>. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, Presidência da República, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

CONDUAH, A. K.; OFOE, S.; SIAW-MARFO, D. Data privacy in healthcare: global challenges and solutions. *Digital Health*, v. 11, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/20552076251343959>. Acesso em: 10 mar. 2026.

LEAL, D. D. R. Sociedade da informação e proteção de dados no âmbito da saúde: um direito fundamental. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/236124>. Acesso em: 10 mar. 2026.

LUGATI, L. N.; ALMEIDA, J. E. A LGPD e a construção de uma cultura de proteção de dados. *Revista de Direito*, v. 14, n. 01, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.32361/2022140113764>. Acesso em: 10 mar. 2026.

NASCIMENTO, E. S. Governança de dados em saúde: um estudo sobre a adoção dos princípios de proteção de dados pessoais e transparência em uma organização pública de Ciência, Tecnologia e Inovação em saúde. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://arca.fiocruz.br/handle/icict/72305>. Acesso em: 10 mar. 2026.

OLIVEIRA, D. C. A evolução da informática em saúde. *Revista Políticas Públicas e Cidades*, v. 13, n. 2, 2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1462/807>. Acesso em: 10 mar. 2026.

QUINN, P.; MALGIERI, G. The difficulty of defining sensitive data—the concept of sensitive data in the data protection framework. *German Law Journal*, v. 22, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/glj.2021.79>. Acesso em: 10 mar. 2026.

ROTZSCH, J. M. P. Saúde digital: conceitos, fundamentos e aplicações. *Cegraf-UFG*, 2024. Disponível em: https://sbis.org.br/wp-content/uploads/2024/11/saude_digital_conceitos_fundamentos_aplicacoes.pdf. Acesso em: 30 dez. 2025.

YUAN, B.; LI, J. the policy effect of the General Data Protection Regulation (GDPR) on the digital public health sector in the European Union: an empirical investigation.

Int. J. Environ. Res. Public Health, v. 16, n. 9, 2019. Disponível em:
<https://doi.org/10.3390/ijerph16061070>. Acesso em: 10 mar. 2026.



